



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em -- de -- de 197 --

OFÍCIO N.º --

= LEI Nº 114 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1974 =

- Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo -

AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY, Prefeito Municipal da - Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio - com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 3.412, de 08 de março de 1974, - com finalidade de:

I - receber, por via administrativa, a devolução das importâncias da retenção de 3% (tres por cento) - sobre os 20% (vinte por cento) correspondentes à parcela municipal do ICM, relativas ao período de 1º de janeiro de 1967 a 30 de abril de 1972;

II - desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

III - desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.-

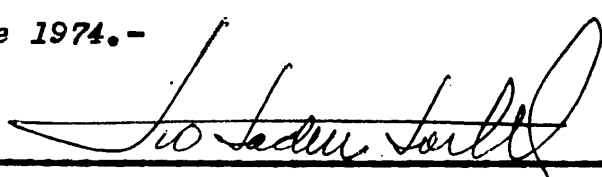
ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 05 de novembro de 1974.-


AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 05 de novembro de 1974.-


IVO TADEU TORTELI

CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO